



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI N.º 1324 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 96/93 - Mensagem No. 066/93)

Dispõe sobre a elevação de limite de Suplementação Constante da Lei de Orçamento.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 4.º, alínea "b" da Lei Municipal No. 1201 de 24 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º
a)
b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 300% (Trezentos por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal No. 4320/64."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à 01/01/1993, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de dezembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 1993.